



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Diretoria de Formulação de Conteúdos Educacionais

Coordenação Geral de Materiais didáticos

NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

CHAMADAS PÚBLICAS 01/2014 E 02/2014

1. Como é feita a inscrição para a Chamada Pública e o que é necessário para tal?

A inscrição é feita mediante a entrega da documentação, de acordo com o item 9, transcrito abaixo; a documentação a ser entregue está descrita no item 2 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No- 1/2014:

9. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação para candidaturas deverá ser entregue eletronicamente em papel timbrado com toda a documentação rubricada pelo dirigente máximo da Instituição, por meio do e-mail cogeam@mec.gov.br procedimento que gerará um número da proposta enviado eletronicamente ao destinatário como protocolo da candidatura, até a data limite para candidaturas previstas nesta Chamada Pública. A documentação impressa também deverá ser encaminhada por correio para o endereço: Ministério da Educação, Secretária de Educação Básica, Coordenação Geral de Materiais Didáticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, anexo II - sala 412, CEP 70.047-900 - Brasília-DF, no prazo em até 03 (três) dias úteis após o envio por meio eletrônico.

2. Qual o prazo final para apresentação dos documentos para a Chamada Pública para candidaturas à avaliação pedagógica do PNBE 2015?

O prazo final é 24/11/2014.

3. Os prazos estabelecidos no item 7 da Chamada 1/2014 e item 9 da Chamada 2/2014 referem-se à entrega em meio eletrônico ou em meio físico?

Os prazos referem-se ao envio por meio eletrônico, devendo a documentação impressa ser encaminhada em até três (03) dias úteis após o envio por meio eletrônico.

4. O prazo de três dias úteis após o envio da documentação por meio eletrônico tem como base a data da postagem dos Correios ou a data de recebimento pelo MEC?

A data limite a ser considerada é a data da postagem nos Correios, ou, no caso da entrega em mãos, considera-se a data do recebimento.

5. Universidades Estaduais podem participar?

Sim, podem, já que são Instituições Públicas de Educação Superior.

6. Além dos profissionais constantes do item 3.1 da chamada pública para o PNLD, a equipe poderá contar com mais algum integrante? Por exemplo, professores que atuariam como leitores críticos?

Sim, desde que em atendimento ao perfil previsto e desde que o orçamento considere o valor médio, por volume, estipulado no edital. A Instituição poderá compor a equipe de coordenação adjunta e de avaliação conforme necessidades previstas na sistemática de avaliação proposta.

7. Em atendimento ao item 2.2., letra C da Chamada Pública n.01/2014 – PNLD 2016 deve-se apresentar indicações e respectivos currículos Lattes dos avaliadores e coordenadores adjuntos. Pode ser apenas uma indicação de nomes ou deve-se obter o aceite dos avaliadores previamente à apresentação da candidatura? Um mesmo avaliador pode constar em mais de um projeto?

Para atendimento dos critérios indicados no item 4 – Perfil dos avaliadores e coordenadores deve-se obter o aceite previamente, já que não poderá haver conflito de interesses e impedimentos à participação. O item 2.2., linha C pressupõe a apresentação de uma Declaração dos profissionais apresentados pela Instituição no ato da candidatura. Não há impedimento de que um mesmo avaliador conste em mais de um projeto.

8. O valor médio estimado por volume inclui o pagamento dos avaliadores?

A definição dos valores de todas as etapas do processo deve levar em consideração o valor médio estimado definido na Chamada Pública, por volume. No valor apresentado deverão estar incluídos todos os custos previstos no item 5 da Chamada Pública, consideradas todas as etapas da avaliação pedagógica, por componente curricular, inclusive o pagamento do trabalho de avaliadores. É necessário informar que poderão ser propostos ajustes posteriormente ao PTA, pela SEB e pelo FNDE.

9. Quais os valores geralmente praticados para pagamento dos avaliadores?

De acordo com o Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, o valor pago aos avaliadores é de até R\$ 2.000,00 por obra, no caso do PNLD e de até R\$ 400,00 por obra para o PNBE. Cabe registrar que a definição dos valores a serem pagos pela Instituição aos avaliadores deve levar em consideração o valor médio estimado definido nas Chamadas Públicas. Nesse valor estão considerados todos os custos previstos no item 5 das Chamadas Públicas. A Secretaria de Educação Básica informa que serão propostos ajustes posteriores ao PTA.

10. Cada uma das coleções do PNLD 2016 é composta de quantos livros?

Deve-se considerar as informações contidas nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do Edital do PNL D 2016, reproduzidas a seguir:

3.1.1. A organização das obras didáticas deve atender às informações do quadro abaixo, observadas as condições e demais especificações constantes deste edital e de seus anexos:

Componente(s) curricular(es)	Organização das coleções/obras por anos de escolaridade	Livro
Letramento e Alfabetização – coleção	coleção em 3 volumes para os 1º, 2º e 3º anos	Consumível
Língua Portuguesa – coleção	coleção em 2 volumes para os 4º e 5º anos	Reutilizável
Alfabetização Matemática – coleção	coleção em 3 volumes para os 1º, 2º e 3º anos	Consumível
Matemática – coleção	coleção em 2 volumes para os 4º e 5º anos	Reutilizável
Ciências Humanas e da Natureza – coleção integrada de História, Geografia e Ciências – coleção	coleção integrada em 3 volumes para os 1º, 2º e 3º anos	Consumível
Ciências Humanas e da Natureza – coleção integrada de História, Geografia e Ciências – coleção	coleção integrada em 2 volumes para os 4º e 5º anos	Reutilizável
Arte – volume único	um único volume para o 4º e o 5º ano	Reutilizável
Livro Regional abrangendo Arte, Cultura, História e Geografia da região, podendo ser integrado ou não - volume único	um único volume para o 4º ou 5º ano	Reutilizável

3.1.2. Serão aceitas, excepcionalmente, coleções com configuração remanescente da última edição nos componentes de:

Componente curricular	Organização das coleções por ano de escolaridade	Livro
História - coleção	em 2 volumes para o 2º e 3º anos	Consumível
História - coleção	em 2 volumes para o 4º e 5º anos	Reutilizável
Geografia - coleção	em 2 volumes para o 2º e 3º anos	Consumível
Geografia - coleção	em 2 volumes para o 4º e 5º anos	Reutilizável
Ciências - coleção	em 2 volumes para o 2º e 3º anos	Consumível
Ciências - coleção	em 2 volumes para o 4º e 5º anos	Reutilizável

11. Na avaliação pedagógica do PNLD 2016, caso o MP digital seja reprovado, toda a coleção é reprovada?

De acordo com o item 3.2.10 do Edital de Convocação 02/2014 CGPLI, “a obra pré-inscrita no Tipo 1 que tiver o Manual do Professor digital excluído na etapa de triagem ou que não for aprovado na avaliação pedagógica será automaticamente reclassificada para o Tipo 2”.

12. No EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2014 o valor médio estimado considera a análise do Manual do Professor Digital?

Sim, o valor estabelecido no edital refere-se ao valor médio por volume para todo o trabalho de avaliação. Em conformidade com o Edital de Chamada Pública, serão feitos ajustes posteriores, em atendimento às determinações da Secretaria de Educação Básica e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

13. Qual a porcentagem de volumes de tipo I e tipo II, por componente curricular, a ser considerada para efeito de cálculo?

Componentes	Volumes	
	Tipo 1 (em %)	Tipo 2 (em%)
Letramento e alfabetização	74	26
Língua Portuguesa	72	28
Alfabetização Matemática	74	26
Matemática	78	22
Ciências Humanas e da Natureza - Coleção Integrada	65	35
Livro Regional	9	91
Arte*	100	
História*		100
Geografia*		100
Ciências*		100

*Segundo o Edital de Convocação 01/2014, as obras didáticas de Arte foram inscritas somente na composição Tipo 1 e as obras didáticas de História, Geografia e Ciências foram inscritas somente na composição Tipo 2.

14. Considera-se manual do professor para fins de orçamento?

Sim, o valor médio estabelecido inclui todas as etapas do processo avaliativo, sendo que em fase de contratação o PTA poderá sofrer ajustes.

15. No caso de Letramento e Alfabetização e Língua Portuguesa e no caso de Alfabetização Matemática e Matemática a Instituição poderá prever Coordenadores Institucionais e Coordenadores Pedagógicos adjuntos? Considera-se que a denominação Coordenador Pedagógico e Coordenador de Área sejam equivalentes na Chamada Pública? O Coordenador Pedagógico tem que ser vinculado à Instituição proponente?

Em todas as candidaturas a organização das equipes deverá ser proposta pela Instituição de forma coerente à sistemática da avaliação e considerando-se as especificidades de cada projeto, evidentemente em atendimento ao disposto no Edital. Na Chamada Pública, o Coordenador Pedagógico é equivalente ao Coordenador de Área, conquanto a Instituição proponente possa compor também a equipe com outros Coordenadores, a exemplo dos Adjuntos, que podem ou não estar vinculados a outras Instituições. Em observância ao que dispõem as Chamadas Públicas 01/2014 e 02/2014, portanto, o Coordenador Pedagógico e o Coordenador Institucional devem estar vinculados formalmente à Instituição proponente e os coordenadores Adjuntos podem, a critério da equipe, estar vinculados a outras instituições.

16. Quantos Coordenadores Adjuntos podem estar envolvidos no processo? E quais são as funções dos Coordenadores Adjuntos?

O número de Coordenadores adjuntos, bem como suas funções, deve ser estabelecido pela instituição proponente, de acordo com a proposta de avaliação.

17. Existe orientação para elaboração do instrumento de avaliação?

Não, a proposta de avaliação deve partir da instituição proponente, considerando-se o Edital de Convocação do PNLD 2016 ou do PNBE 2015 e os termos da Chamada Pública.

18. Como será feito o repasse de recursos?

De acordo com o item 5 do Edital 1/2014:

Para execução do projeto, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassará recursos para a(s) Instituição(ões) que sediará(ão) o processo de avaliação pedagógica das obras didáticas através de instrumento adequado, conforme Plano de Trabalho (PTA) previamente aprovado pela Secretaria de Educação Básica.

19. Existe algum impedimento para receber pagamento pela Instituição, por exemplo: bolsista Capes/PQ/Forprof/EaD...?

Não há impedimento, nesses casos, por parte do Ministério da Educação, sendo que a Instituição deverá obedecer à regulamentação em vigor quando da implementação dos recursos.

20. Os coordenadores adjuntos devem ser da mesma instituição proponente?

Não necessariamente.

21. Os avaliadores podem ser autores de obras pedagógicas já publicadas?

Sim, os avaliadores podem já ter obras publicadas, desde que não se enquadrem nas características dos livros que são o foco dos editais de convocação do PNLD e do PNBE e que se observe o estabelecido nos Editais 1/2014 e 2/2014 com relação ao item 4. PERFIL DOS AVALIADORES E COORDENADORES.